

12 — Métodos de Seleção: Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, alínea *a*) do artigo 19.º e n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, na aplicação dos métodos de seleção será utilizado um método de seleção obrigatório e um método de seleção complementar: a Avaliação Curricular e a Entrevista Profissional de Seleção.

12.1 — Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores no método de seleção, Avaliação Curricular.

12.2 — Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional e os resultados obtidos são classificados numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com os artigos 22.º e 26.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho. Terá a ponderação de 70 % cujos parâmetros serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos seguintes fatores, através da seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + EP + AD) / 4$$

em que:

HL — Habilitações Literárias;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação do desempenho.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Será composta por uma única fase, de realização individual, com a duração máxima de 20 minutos, terá a ponderação de 30 % e valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A classificação final dos candidatos resulta da média aritmética ponderada da classificação quantitativa obtida nos métodos de seleção aplicados, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70 \% + EPS \times 30 \%)$$

em que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

13.1 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

13.2 — Em situações de igualdade de classificação decorrentes da aplicação das fórmulas de valoração final referentes aos critérios gerais ou específicos, de classificação decorrentes da aplicação das fórmulas de valoração final referentes aos critérios gerais ou específicos, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho. Subsistindo o empate, será dada preferência: ao candidato que tiver um nível académico superior; subsistindo o empate, pela antiguidade das habilitações literárias, sendo dada preferência ao candidato que tiver concluído o último nível académico há mais tempo; subsistindo o empate, pela data de nascimento, sendo dada preferência ao candidato com mais idade.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas e avaliação final de cada método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, conforme o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

17 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, através da forma prevista no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Paços do Concelho e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — A lista de classificação final dos candidatos após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Município, na respetiva página eletrónica e na 2.ª série do *Diário da República*.

20 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, Patrícia Alexandra Antunes Mendes, Arq.

Vogais efetivos: Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Dr.ª e Fiscal Municipal Especialista Principal, António Marques Valente.

Vogais suplentes: Coordenador Municipal de Proteção Civil, Hélder António Simões Araújo, Eng.º e Chefe da Divisão de Ambiente e Obras Municipais, Isabel de Jesus Mauricio Quinteiro, Eng.ª.

Na ausência ou impedimento de um dos membros, a substituição será efetuada por esta mesma ordem.

21 — Aos candidatos com deficiência, comprovada, é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher.

22 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 28.º, o aviso de abertura do concurso é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio, contendo apenas a referência ao serviço, à categoria e ao *Diário da República* em que o aviso se encontra publicado, divulgado na página eletrónica do Município de Montemor-o-Velho e publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por forma a acompanhar as normas contidas na legislação atual.

24 — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente aviso, ao presente concurso aplicam-se as disposições contidas na legislação vigente.

22 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

312094072

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 4945/2019

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da homologação da lista de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum, para provimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Gestão de Empresas), a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, do dia 13/04/2018, foi celebrado contrato de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado, com o candidato, Luís Miguel Eustáquio Miguéns para a carreira e categoria acima referida, 2.ª posição, nível 15, com efeitos a contar do dia 01 de março de 2019.

Mais se torna público que, o período experimental de vínculo teve início no dia 01 de março de 2019, tem a duração de 180 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
ER — Elementos Recolhidos pelo Júri;
R — Relatório;
AF — Ações de Formação Frequentes.

1 de março de 2019. — O Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, *Joaquim José Lopes Cadeirinhas*.

312116266

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso n.º 4946/2019

4.º Alteração por Adaptação ao 1.º Revisão do Plano Diretor Municipal da Murtosa

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, que a Câmara Municipal da Murtosa,

na sua reunião ordinária de 3 de janeiro de 2019, para os efeitos consignados no artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), que procedeu à 4.ª Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal da Murtosa, decorrente da publicação da revogação do Plano de Urbanização do Bunheiro (Aviso n.º 18735/2018, de 13 de dezembro).

Como resultado desta revogação, deverá ser eliminada a alínea *a)* do n.º 2 do art. 4.º do Regulamento do PDM, renumerando as restantes alíneas em conformidade.

A Câmara Municipal deliberou ainda, em cumprimento com o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, comunicar a referida alteração à Assembleia Municipal, tendo-se concretizado na sua sessão extraordinária do dia 25 de janeiro de 2019, bem como dar conhecimento à CCDRC, remetendo-a para publicação e depósito.

18 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

Deliberação

José Alcides Ramos Pereira, Primeiro-Secretário da Assembleia Municipal da Murtosa declara que, na reunião da sessão extraordinária do dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezanove, foi apreciado o ponto número catorze da respetiva ordem de trabalhos, titulado «“Conhecimento da Alteração por Adaptação à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal” — deliberação de Câmara de 03.01.2019”».

18 de fevereiro de 2019. — O Primeiro-Secretário da Assembleia Municipal, *José Alcides Ramos Pereira*.

Proposta de “alteração por adaptação” ao Regulamento do PDM

«Art. 4.º

Instrumentos de Gestão Territorial

1 —
2 — Mantém plena eficácia, os seguintes planos municipais de ordenamento do território em vigor:

a) Plano de Urbanização da Zona Histórica da Murtosa Aviso n.º 13555/2012 Publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 197, de 11 de outubro de 2012;

b) Plano de Pormenor da Zona Industrial a norte da Arribação, Declaração de 22 de março de 1989 Publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 81, de 7 de abril de 1989;

c) Plano de Pormenor Zona Industrial da Murtosa (2.ª fase), Declaração 212/2002 publicada no *Diário da República*, 154, 2.ª série de 6 de julho de 2002;

d) Plano de Pormenor do Bico (revisão), Deliberação 2250/2007 publicada no *Diário da República*, 212, 2.ª série de 5 de novembro de 2007;

e) Plano de Pormenor Outeiro da Maceda, Declaração 60/2007 publicada no *Diário da República*, 39, 2.ª série de 23 de fevereiro de 2007;

f) Plano de Pormenor Recuperação da Envolvente do Mercado e Bairros Sociais da Torreira Aviso 21991/2010 publicado no *Diário da República*, 211, 2.ª série de 29 de outubro de 2010.

3 —»

Ata

Alteração por adaptação à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Murtosa

Foi presente uma informação dos técnicos superiores Aurélio Oliveira e Eduarda Figueiredo, em que dão conta da necessidade de se proceder a uma 4.ª alteração por adaptação à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Murtosa, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais, em virtude da revogação do Plano de Urbanização do Bunheiro.

A Câmara Municipal atento o supra-exposto, deliberou, por unanimidade, proceder à 4.ª alteração por adaptação à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM).

Mais deliberou, por unanimidade, nos termos da Lei, dar conhecimento à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro (CCDRC), da referida alteração.

Câmara Municipal da Murtosa, 04-01-2019

612086686

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 4947/2019

Dr. José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, entra em vigor o Aditamento ao Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos em Matéria de Apoio em Obras na Habitação e Tarifários Especiais de Água, Saneamento e Resíduos, aprovado em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 31 de outubro de 2018 e retificado em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 12 de dezembro de 2018 e aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nelas, realizada em 22 de fevereiro de 2019, conforme a seguir se indica:

«Artigo 7.º-A

Atribuição do apoio em situações excecionais decorrentes de emergência social

Em situações excecionais, resultantes de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social, devidamente justificadas através de relatório social, o Presidente da Câmara Municipal pode propor à Câmara Municipal a atribuição de apoio para realização de obras necessárias a repor as condições mínimas de habitabilidade, qualquer que seja o vínculo jurídico ao abrigo do qual o munícipe/candidato e o seu agregado familiar residam no imóvel.»

26 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Borges da Silva*.

312100851

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Despacho n.º 3171/2019

Nos termos do disposto no Artigo 10.º, n.ºs 3 e 5, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e após a definição do número máximo de unidades orgânicas flexíveis e do número máximo total de subunidades orgânicas aprovadas por deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal de Óbidos, respetivamente de 19 de outubro e de 29 de novembro de 2018, que aprovaram a atual estrutura orgânica dos serviços do Município, foi aprovado por deliberação de Câmara datada de 14 de dezembro de 2018 a criação de duas novas subdivisões, considerando que:

a) Os recursos devem ser geridos de forma eficiente, eficaz e com qualidade devendo a Estrutura e Organização dos Serviços Municipais ser atualizada e adaptada à planificação das atividades e aos recursos a afetar ao desempenho dessas atividades;

b) Se pretende assegurar o regular funcionamento e coordenação das subdivisões criadas na dependência da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais;

c) Se torna necessário assegurar o regular funcionamento e a coordenação das restantes subunidades orgânicas existentes;

d) É necessário reorganizar alguns serviços com intuito de os tornar mais eficientes, eficazes e capazes de emitir respostas com qualidade adaptadas às atividades programadas e aos desafios exigidos ao Município;

e) É necessário afetar ou reafetar os trabalhadores à atual organização dos serviços;

f) As competências cometidas ao Presidente da Câmara na supra referida legislação.

Determino, que:

1 — São mantidos e ou criados, com as designações abaixo referidas, os seguintes serviços e subunidades orgânicas flexíveis:

a) O Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), diretamente dependente do Presidente, conforme disposto no n.º 1 do Artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as competências previstas no Anexo I ao presente despacho;

b) O Gabinete de Apoio à Vereação (GAV), diretamente dependente dos Vereadores, conforme disposto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as competências previstas no Anexo I ao presente despacho;

c) O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), diretamente dependente do Presidente, ou de Vereador no âmbito de competência delegada, com o enquadramento institucional e operacional, organização